



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001005292

Nome: CENTRO EDUCACIONAL PRINCIPIOS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 527/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 252/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 527/2019**

## 1. Histórico

O **Centro Educacional Princípios** mantido pelo Centro Educacional Princípios Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 29.257.935/0001-30, localizado na Av. Tocantins, N. 01, Setor Central, Anicuns/GO, por meio de sua gestora Geicybel Vieira do Nascimento requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Documentos pessoais fl. 03; 41/47
- Comprovante de endereço fl. 04;
- Certificados dos docentes fl. 05/06;
- Alteração contratual fl. 07/11;
- Certidões de nada consta fl. 12/15; 20/22;
- CNPJ fl. 16;
- Comprovante de endereço fl. 17;
- Simples nacional fl. 18/19;
- Imposto de renda fl. 23/33;
- Memorial descritivo fl. 34/37;
- Planta baixa fl. 38/39;
- Currículos fl. 40; 48/64;
- Ata de aprovação do PPP fl. 65;
- Projeto Político Pedagógico fl. 66/101;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar fl. 102;
- Regimento Escolar fl. 103/123;
- Alvará de licença fl. 124;
- Laudo técnico fl. 125/129;
- CNPJ fl. 131;
- Alteração contratual fl. 132/136;
- Documentos pessoais fl. 137; 151/185;
- Alvará de licença fl. 138;
- Alvará de licença sanitária fl. 139;
- Memorial descritivo fl. 141/144;
- Relação de livros literários fl. 145/148;
- Calendário escolar fl. 149;

- Nominata dos docentes fl. 150;
- Alunos por sala fl. 185;
- Fotos da instituição fl. 188/195;
- Certificado de conformidade fl. 196;
- Nominata corrigida fl. 197;
- Contrato de locação fl. 198/200;
- Novo ofício com ETAPAS - Ofício fl. 201.

## 2. Análise

O **Centro Educacional Princípios** solicita o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

O prédio é locado, com contrato de 60 (sessenta) meses com data de vigência de 01/08/2019 até 31/07/2024. Conta com 04 (quatro) salas de aula; direção/secretaria; almoxarifado; espaço para berçário e dormitório; banheiro feminino e masculino, com acesso à PNE; pátio aberto; brinquedoteca com cantinho de leitura e acervo de aproximadamente 97 (noventa e sete) livros literários.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária estão vigentes até 07/08/2020 e 31/12/2019, respectivamente.

Todos os professores atuam dentro da sua área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação (CRE) e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente ao seguinte item:

1. Não possui quadra de esportes.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Centro Educacional Princípios**, mantido pelo Centro Educacional Princípios Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 29.257.935/0001-30, localizado na Avenida Tocantins, N. 01, Setor Central, Anicuns/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei N. 12.244/2010 (Lei da Biblioteca Escolar):

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução Nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.**

**Jaime Ricardo Ferreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 19/09/2019, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 25/09/2019, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9146475** e o código CRC **17EF9AF8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900001005292



SEI 9146475